



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – MP -PJ MA/PC/HU – BEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida* o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (art. 225, *caput*, da C.F.);

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

CONSIDERANDO o que prescreve o Artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*;

CONSIDERANDO que o art. 216 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil dispõe acerca do patrimônio cultural brasileiro, e mais especificamente em seu inciso IV, refere-se às edificações, inclusive os bens culturais, integralmente vinculados à memória de grupos formadores da sociedade;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

CONSIDERANDO o art. 17, inciso III da Constituição do Estado do Pará que afirma ser competência do Estado *“proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”*;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 000173-113/2019-2ªPJ MA/PC/HU – BEL, instaurado, de ofício, para apurar o possível dano ao patrimônio histórico de imóvel inserido em área tombada da Cidade Velha, em decorrência da área interna de uma casa, situada na Rua João Diogo nº 62, ter sido derrubada para uso do espaço como estacionamento;

CONSIDERANDO que a intervenção no imóvel não foi autorizada pelo IPHAN e pela FUMBEL;

CONSIDERANDO que a obra para a construção de estacionamento não foi autorizada pela SEURB;

CONSIDERANDO que a obra foi embargada pelo IPHAN e pela SEURB;

CONSIDERANDO que o estacionamento continua em atividade;

CONSIDERANDO que a responsável pela obra não apresentou perante o Ministério Público os documentos que comprovam a propriedade do imóvel;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

1. À Secretaria de Finanças do Município de Belém – SEFIN, na pessoa do seu Secretário, que seja cassada a autorização de funcionamento do estacionamento de veículos, no imóvel sito a Rua João Diogo nº 62.

RECOMENDAR, ainda, que cientifique ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

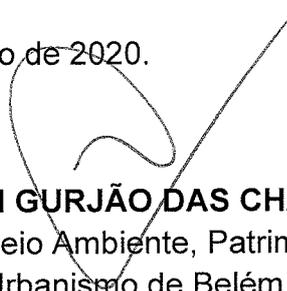
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento, sem justificativa, da presente recomendação, importará na responsabilização das autoridades recomendadas, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade recomendada.

Belém (PA), 03 de julho de 2020.



NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo de Belém